DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Portarias	58
Licitações e Contratos	62
Pregão	62
Extratos de Contratos	64
Homologação / Adjudicação	67

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº. 3.961, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 - Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Francis Luis Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 4,52%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Art. 3º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos do Poder Legislativo, considerando o disposto noartigo 1º passa a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

Registrada em livro próprio, afixada no quadro próprio existente no átrio desta Casa de Leis, e enviada para publicação imediata no diário oficial do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (R$)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
I	4.451,88
II	7.087,42
III	7.260,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOSEFETIVOS (R$)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	1.208,70
01A	1.541,03
02	1.862,95
03	2.191,70
04	4.035,46
05	7.548,19

LEI Nº. 3.962, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 - Autoria: Poder Executivo

Francis Luis Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no artigos 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 4,52%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas, à função descrita na Lei Municipal nº 2.954, de 07 de outubro de 2011 e aos médicos que têm seus vencimentos estipulados por hora trabalhada, nos termos da Lei Complementar nº 2.973, de 02 de janeiro de 2012, e àqueles que recebem o subsídio de que trata o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido no Município de Pitangueiras, para o exercício de 2021, nos termos da Lei Federal nº 13.708/18 e das portarias 3.317 e 3.278 do Ministério da Saúde, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de trabalho no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais) – Anexo I – Referência D..

Art. 3º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos,considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, passam a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

Registrada em livro próprio, afixada no quadro próprio existente no átrio desta Casa de Leis, e enviada para publicação imediata no diário oficial do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021

TABELA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

REFERÊNCIAS	VALORES 2021
A	R$ 1.238,23
B	R$ 1.250,44
C	R$ 1.367,50
D	R$ 1.550,00
E	R$ 1.541,03
F	R$ 1.714,59
G	R$ 1.876,26
H	R$ 2.047,69
I	R$ 2.340,38
J	R$ 2.919,49
K	R$ 3.498,61
L	R$ 4.036,69
M	R$ 99,22
N	R$ 7.548,19
O	R$10.902,48

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIAS	VALOR
I	R$ 1.527,70
II	R$ 2.160,59
III	R$ 2.751,39
IV	R$ 4.019,06
V	R$ 7.569,25

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL, COM EXCEÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÃO: AS TABELAS NÃO TRAZEM O ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

REFERÊNCIA A

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.238,23	1.275,37	1.313,64	1.353,05	1.393,63	1.435,46	1.478,52	1.522,87	1.568,55	1.615,61	1.664,09	1.713,99
II	1.300,15	1.339,14	1.379,32	1.420,70	1.463,32	1.507,21	1.552,44	1.599,01	1.646,98	1.696,39	1.747,27	1.799,70

REFERÊNCIA B

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.250,44	1.287,96	1.326,58	1.366,39	1.407,38	1.449,61	1.493,09	1.537,88	1.584,01	1.631,54	1.680,47	1.730,89
II	1.312,95	1.352,34	1.392,93	1.434,69	1.477,76	1.522,07	1.5767,76	1.614,77	1.663,21	1.713,10	1.764,52	1.817,44

REFERÊNCIA C

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.367,50	1.408,52	1.450,78	1.494,30	1.539,15	1.585,31	1.632,85	1.681,86	1.732,30	1.784,27	1.837,81	1.892,14
II	1.435,86	1.478,96	1.523,32	1.569,02	1.616,10	1.664,58	1.714,51	1.765,95	1.818,92	1.873,49	1.929,68	1.987,58

REFERÊNCIA D

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.550,00	1.596,50	1.644,39	1.693,72	1.744,53	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,39	2.083,06	2.145,55
II	1.627,50	1.676,32	1.726,61	1.778,41	1.831,76	1.886,71	1.943,31	2.001,61	2.061,66	2.123,51	2.187,22	2.252,84

REFERÊNCIA E

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.541,03	1.587,26	1.634,88	1.683,93	1.734,45	1.786,48	1.840,07	1.895,27	1.952,13	2.010,69	2.071,01	2.133,14
II	1.618,08	1.666,62	1.716,62	1.768,12	1.821,16	1.875,79	1.932,06	1.990,02	2.049,72	2.111,21	2.174,55	2.239,79

REFERÊNCIA F

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.714,59	1.766,03	1.819,01	1.873,58	1.929,79	1.987,68	2.047,31	2.108,73	2.171,99	2.237,15	2.304,26	2.373,39
II	1.800,32	1.854,33	1.909,96	1.967,26	2.026,28	2.087,07	2.149,68	2.214,17	2.280,60	2.349,02	2.419,49	2.492,07

REFERÊNCIA G

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.876,26	1.932,55	1.990,53	2.050,25	2.111,76	2.175,11	2.240,36	2.307,57	2.376,80	2.448,10	2.521,54	2.597,19
II	1.970,07	2.029,17	2.090,05	2.152,75	2.217,33	2.283,85	2.352,37	2.422,94	2.495,63	2.570,50	2.647,62	2.727,05

REFERÊNCIA H

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.047,69	2.109,12	2.172,40	2.237,57	2.304,70	2.373,84	2.445,06	2.518,41	2.593,96	2.671,78	2.751,93	2.834,49
II	2.150,07	2.214,57	2.281,01	2.349,44	2.419,92	2.492,52	2.567,30	2.644,32	2.723,65	2.805,36	2.889,52	2.976,21

REFERÊNCIA I

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.340,38	2.410,59	2.482,91	2.557,40	2.634,12	2.713,14	2.794,53	2.878,38	2.964,73	3.053,67	3.145,28	3.239,64
II	2.457,40	2.531,12	2.607,05	2.685,26	2.765,82	2.848,79	2.934,25	3.022,28	3.112,95	3.206,34	3.302,53	3.401,61
III	2.703,14	2.784,23	2.867,76	2.953,79	3.042,40	3.133,67	3.227,68	3.324,51	3.424,25	3.526,98	3.632,79	3.741,77
IV	2.973,45	3.062,65	3.154,53	3.249,17	3.346,65	3.447,05	3.550,46	3.656,97	3.766,68	3.879,68	3.996,07	4.115,95

REFERÊNCIA J

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.919,49	3.007,07	3.097,28	3.190,20	3.285,91	3.384,49	3.486,02	3.590,60	3.698,32	3.809,27	3.923,55	4.041,26
II	3.065,46	3.157,42	3.252,14	3.349,70	3.450,19	3.553,70	3.660,31	3.770,12	3.883,22	3.999,72	4.119,71	4.243,30
III	3.372,01	3.473,17	3.577,37	3.684,69	3.795,23	3.909,09	4.026,36	4.147,15	4.271,56	4.399,71	4.531,70	4.667,65
IV	3.709,21	3.820,49	3.935,10	4.053,15	4.174,74	4.299,98	4.428,98	4.561,85	4.698,71	4.839,67	4.984,86	5.134,41

REFERÊNCIA K

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.498,61	3.603,57	3.711,68	3.823,03	3.937,72	4.055,85	4.177,53	4.302,86	4.431,95	4.564,91	4.701,86	4.842,92
II	3.673,54	3.783,75	3.897,26	4.014,18	4.134,61	4.258,65	4.386,41	4.518,00	4.653,54	4.793,15	4.936,94	5.085,05
III	4.040,89	4.162,12	4.286,98	4.415,59	4.548,06	4.684,50	4.825,04	4.969,79	5.118,88	5.272,45	5.430,62	5.593,54
IV	4.444,98	4.578,33	4.715,68	4.857,15	5.002,86	5.152,95	5.307,54	5.466,77	5.630,77	5.799,69	5.973,68	6.152,89

REFERÊNCIA L

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.036,69	4.157,79	4.282,52	4.411,00	4.543,33	4.679,63	4.820,02	4.964,62	5.113,56	5.266,97	5.424,98	5.587,73
II	4.238,52	4.365,68	4.496,65	4.631,55	4.770,50	4.913,62	5.061,03	5.212,86	5.369,25	5.530,33	5.696,24	5.867,13
III	4.662,52	4.802,24	4.946,31	5.094,70	5.247,54	5.404,97	5.567,12	5.734,13	5.906,15	6.083,33	6.265,83	6.453,80
IV	5.128,61	5.282,47	5.440,94	5.604,17	5.772,30	5.945,47	6.123,83	6.307,54	6.496,77	6.691,67	6.892,42	7.099,19

REFERÊNCIA M

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	99,22	102,20	105,27	108,43	111,68	115,03	118,48	122,03	125,69	129,46	133,34	137,34
II	104,18	107,31	110,53	113,85	117,27	120,79	124,41	128,14	131,98	135,94	140,02	144,22
III	114,60	118,04	121,58	125,23	128,99	132,86	136,85	140,96	145,19	149,55	154,04	158,66
IV	126,06	129,84	133,74	137,75	141,88	146,14	150,52	155,04	159,69	164,48	169,41	174,49

REFERÊNCIA N

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	7.548,19	7.774,64	8.007,88	8.248,12	8.495,56	8.750,43	9.012,94	9.283,33	9.561,83	9.848,68	10.144,14	10.448,46
II	7.925,60	8.163,37	8.408,27	8.660,52	8.920,34	9.187,95	9.463,59	9.747,50	10.039,93	10.341,13	10.651,36	10.970,90
III	8.718,16	8.979,70	9.249,09	9.526,56	9.812,36	10.106,73	10.409,93	10.722,23	11.043,90	11.375,22	11.716,48	12.067,97
IV	9.589,98	9.877,68	10.174,01	10.479,23	10.793,61	11.117,42	11.450,94	11.794,47	12.148,30	12.512,75	12.888,13	13.274,77

REFERÊNCIA O

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	10.902,48	11.229,55	11.566,44	11.913,43	12.270,83	12.638,95	13.018,12	13.408,66	13.810,92	14.225,25	14.652,01	15.091,57
II	11.447,60	11.791,03	12.144,76	12.509,10	12.884,37	13.270,90	13.669,03	14.079,10	14.501,47	14.936,51	15.384,61	15.846,15
III	12.592,36	12.970,13	13.359,23	13.760,01	14.172,81	14.597,99	15.035,93	15.487,01	15.951,62	16.430,17	16.923,08	17.430,77
IV	13.851,60	14.267,15	14.695,16	15.136,01	15.590,09	16.057,79	16.539,52	17.035,71	17.546,78	18.073,18	18.615,38	19.173,84

TABELA DO MAGISTÉRIO

Tabela I – 20 (vinte) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.508,31	1.508,31	1.508,31	1.525,11	1.586,54	1.650,37
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.635,43	1.702,38	1.772,53	1.846,53	1.923,90	2.005,09
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	1.702,38	1.772,53	1.846,53	1.923,90	2.005,09	2.090,47
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	1.772,53	1.846,53	1.923,90	2.005,08	2.090,47	2.180,04
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	1.922,62	2.003,83	2.089,11	2.178,77	2.272,76	2.371,60

Tabela II – 24 (vinte e quatro) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.809,96	1.809,96	1.809,96	1.819,25	1.893,70	1.972,99
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.956,16	2.040,24	2.126,69	2.217,96	2.311,67	2.412,54
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.040,24	2.126,69	2.217,96	2.311,65	2.412,54	2.517,82
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.126,69	2.217,96	2.311,65	2.412,54	2.517,82	2.628,51
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.308,83	2.409,28	2.512,23	2.623,28	2.793,02	2.860,86

Tabela III – 30 (trinta) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	2.262,45	2.262,45	2.262,45	2.283,48	2.381,75	2.484,79
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	2.462,08	2.569,20	2.681,81	2.800,04	2.924,23	3.054,50
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.569,20	2.681,81	2.800,04	2.924,23	3.054,50	3.191,39
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.681,81	2.800,04	2.924,23	3.054,50	3.191,39	3.335,08
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.920,37	3.050,43	3.187,03	3.330,53	3.481,23	3.639,33

Tabela IV – Professor Educador de Creche – 40 horas semanais (em R$)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Professor -Educador de Creche	3.016,60	3.016,60	3.016,60	3.111,45	3.267,03	3.430,38
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	3.016,60	3.160,86	3.318,89	3.484,83	3.659,07	3.842,03
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato - sensu	3.130,75	3.287,27	3.451,64	3.624,22	3.805,43	3.995,71
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato - sensu	3.255,98	3.418,78	3.589,71	3.769,19	3.957,64	4.155,55

Tabela V - Diretor e Supervisor de Ensino

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Diretor de Escola	3.894,09	4.075,88	4.266,74	4.468,10	4.677,49	4.898,57
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	4.538,22	4.751,85	4.976,75	5.212,76	5.460,85	5.720,21
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	4.751,85	4.976,75	5.212,76	5.460,85	5.720,21	5.993,35
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou doutorado	4.976,75	5.212,76	5.460,85	5.720,21	5.993,35	6.279,92
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	5.212,76	5.460,85	5.720,21	5.993,35	6.279,92	6.581,15

LEI 3.963, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 230.000,00.**

Projeto de Lei 018/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 018/21,** sob o **Autógrafo nº 019/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	282	01.510.00	08.244.0005.2.509	230.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	230.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2021.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.964 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 483.021,37.**

Projeto de Lei nº 020/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 020/21,** sob o **Autógrafo nº 020/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 483.021,37 (Quatrocentos e oitenta e três mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00– Equipamentos e Materiais Permanentes	247	01.312.26	10.301.0003.1.032	13.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		02.300.26	10.301.0003.1.035	31.902,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		02.300.75	10.301.0003.2.110	13.177,96
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		02.300.76	10.301.0003.2.301	39.359,08
4.4.90.51.00 – Obras e instalações		02.300.90	10.301.0003.1.322	94.500,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	02.312.01	10.301.0003.1.032	21.900,62
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.02	10.301.0003.2.110	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.56	10.301.0003.2.110	24.188,29

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.57	10.301.0003.2.110	1.169,51
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.81	10.301.0003.2.110	25.601,79
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.88	10.301.0003.2.110	2.978,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.95	10.303.0003.2.315	17.701,10
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.02	10.301.0003.1.032	75,22
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.03	10.301.0003.1.032	13.642,60
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.09	10.303.0003.1.032	449,36
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	05.312.10	10.301.0003.1.032	20.000,00
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.10	10.301.0003.1.032	13.608,50
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	370	05.312.10	10.301.0003.1.032	23.422,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	05.312.15	10.301.0003.1.032	19.920,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	05.312.16	10.301.0003.1.032	17.430,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de teceiros-pessoa jurídica	370	05.312.16	10.301.0003.1.032	14.560,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.17	10.303.0003.1.032	26,52
3.3.90.40.00 - serviços de tecnologia da		05.301.95	10.301.0003.2.302	61.200,00

informação e comunicação				

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00– Vencimentos e Vantagens fixas – P.C.		05.100.38	08.244.0005.2.501	8.208,82

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00– Material de Consumo	199	01.310.00	10.301.0003.2.301	13.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	225	05.301.95	10.301.0003.2.302	61.200,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020 de diversos recursos Estaduais e Federais para a Secretaria Municipal de Saúde em sua grande maioria, destinados ao Enfrentamento do Covid-19, seguem abaixo mais detalhados com os valores dos saldos restantes para serem reabertos:
- Equipamentos SS 69 no valor de R$ 31.902,00 – Transferência do Estado para aquisição de equipamentos e materiais permanente diversos, Resolução SS - 69, de 12-05-2020. (no momento usado para equipar a nova UBS Jd. Bom Sucesso);
- Equipamentos DRS XIII-CPAS no valor de R$ 13.177,96
- Convênio aquisição de dietas no valor de R$ 39.359,08
- Reforma de Unidade Básica de Saúde DRS XIII-CPAS no valor de R$ 94.500,00, esses três últimos valores se referem à transferência do Estado através do Convênio SANI, firmado em 2018, do valor total transferido já foi adquirido um veículo, dietas e manutenção das UBS Central Pitangueiras e ESF Santa Vitória Pitangueiras, faltando a manutenção na UBS Jd. Santa Vitória;
- Materiais de consumo enfrentamento covid no valor de R$ 21.900,62, Resolução Estadual 69;
- Estruturação da rede de serviços da atenção básica no valor de R$ 5.000,00;
- Aquisição de Eq. e Mat. Permanente no valor de R$ 24.188,29;

- Aquisição de Equipamento Ibitiúva no valor de R$ 1.169,51;
- Aquisição Eqpto. Mat. Perm. UBS. no valor de R$ 25.601,79;
- Emenda Parlamentar Aquis. Mat. Perm. Dr. Washington no valor de R$ 2.978,00;
- Aquisição equipamentos assistência farmacêutica no valor de R$ 17.701,10;

Saldos de Emendas Parlamentares para aquisição de equipamentos para as UBS´s em execução;
- Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização, enfrentamento covid no valor de R$ 75,22, Portaria nº 480 de 23/03/2020 e Resolução SS-38 de 25/03/2020;
- Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização, enfrentamento covid no valor de R$ 13.642,60, Portaria nº 774.
- Material de consumo, outras desp. decorrentes de cont. de terceirização e outros serv. de terceiros PJ, enfrentamento covid no valor de R$ 57.030,50, Portaria MS nº 1.857 de 28/07/2020, alterada pela Portaria MS nº 2.027 de 07/08/2020;
- Material de consumo enfrentamento covid no valor de R$ 19.920,00, Portaria nº 2.405 de 16 de setembro de 2020;
- Material de consumo e outros serviços de terceiros PJ enfrentamento covid no valor de R$ 31.990,00, Portaria nº 2.222 de 25 de agosto de 2020;
- Material de distribuição gratuita enfrentamento covid no valor de R$ 26,52, Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020 e da Portaria 1666, no valor de R$ 449,36;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, recursos advindos do Auxílio Financeiro - LC 173/2020, no valor de R$ 8.208,82.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.965, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 31.305,93.**

Projeto de Lei nº 021/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 021/21,** sob o **Autógrafo nº 021/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 31.305,93 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		01.100.40	04.122.0004.2.401	2.966,64

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		01.110.00	12.361.0002.2.209	15.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		02.200.61	12.361.0002.2.209	13.339,29

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00– Material de Consumo	199	01.310.00	10.301.0003.2.301	15.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, de saldo residual de convênio de transporte de alunos da zona rural, no valor de R$ 13.339.29 e de alienação de bens, no valor de R$ 2.966,64.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.966, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 945.564,67.**

Projeto de Lei nº 022/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 022/21,** sob o **Autógrafo nº 022/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 945.564,67 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	141	05.288.00	12.361.0002.2.209	22.798,57

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.283.00	12.306.0002.2.208	42.444,91
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.284.00	12.306.0002.2.208	10.886,20
3.3.90.30.00 – Material de	149	05.285.00	12.306.0002.2.208	22,64

Consumo				

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	181	05.302.79	10.302.0003.2.307	100.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	185	05.303.06	10.305.0003.2.312	104.081,90
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	238	05.307.90	10.301.0003.2.319	96.892,45
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	229	05.302.79	10.302.0003.2.307	87.489,63
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	235	05.303.06	10.304.0003.2.313	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	281	01.510.00	08.244.0005.2.507	75.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	05.500.64	08.244.0005.2.512	5.948,37

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	275.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, de saldo recursos federais de transporte de alunos Zona Rural, no valor de R$ 22.798,57, de merenda escolar PNAE EDUCAÇÃO CRECHE, no valor de R$ 42.444,91, merenda escolar PNAE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA, no valor de R$ 10.886,20, merenda escolar PNAE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, no valor de R$ 22,64, FNS. Samu Serv. Atend. Mov. Urgenc. – MAC, no valor de R$ 187.489,63, Bloco Vigilância em saúde – FNS, no valor de R$ 204.081,90, PMAQ no valor de R$ 96.892,45 e FNAS IGD SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de R$ 5.948,37.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.967 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a extinção e criação de cargos, que especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 023/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 002/21,** sob o **Autógrafo nº 023/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Diretoria Administrativa de Ibitiúva, referência.IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Diretoria Administrativa de Ibitiúva, criado pela Lei Complementar 2.490/2006.

Art. 2º. Fica criado no anexo XI, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, um cargo comissionado de Supervisor de Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, classificado na tabela de cargos comissionados, na referência IV, a ser lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 3º. O Anexo XI, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da Presente Lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Chefiar o Setor, prezando pela eficiência dos serviços, auxiliando os setores correlacionados ao saneamento básico.	
Descrição detalhada: Chefiar os funcionários do setor correspondente ao sistema de drenagem de águas pluviais, na busca da excelência da prestação dos serviços públicos da área; fazer com que o setor exerça as competências previstas no regimento interno da Secretaria correspondente de forma eficiente; propor planos e propostas de ação para o diretor do departamento a que está vinculado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; cumprir demais funções previstas no Regimento Interno da Secretaria ao qual está vinculado, auxiliando os demais setores correlacionados ao saneamento básico (água e esgoto); manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; executar e desenvolver, no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.	
Requisitos: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.	**Referência salarial:** IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
	Carga horária: 40 horas semanais.

LEI Nº 3.968 DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Gilmar Pereira de Oliveira".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 024/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Gilmar Pereira de Oliveira"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, era trabalhador da área industrial na cidade de Pitangueiras, na Empresa Pitangueiras Açúcar e Álcool , com a função de hidro jateamento.
Nascido em 18 de fevereiro de 1983, em Pitanga no Estado do Paraná.
Filho de **ONOFRE PEREIRA DE OLIVEIRA E FLORIPES MARQUES DE OLIVEIRA**
TEVE 6 (SIES IRMAOS) , SENDO;
-MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA
-CLAUDETE PEREIRA DE OLIVEIRA
-JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
-OZINEI PEREIRA DE OLIVEIRA (inmemoria)
-MIRENE DE OLIVEIRA CARVALHO
-MIRANI DE OLIVEIRA MARTINS

Veio para Pitangueiras ainda criança com 5 (cinco) anos de idade, aonde estabeleceu seu lar, na Rua Antônio da Costa n° 90 no bairro Pedro de Felício, mais conhecido popularmente como tubiacanga.
Foi uma pessoa muito conhecida no bairro com apelido de GILMARZINHO.
Foi amasiado com a Senhora LILIAN CRISTINA LOPES DOS SANTOS, por 18 (dezoito anos) aonde conviveu no bairro SÃO BENDITO, na Rua Jose Meffeis N° 120 FUNDOS.
Era uma pessoa muito querida por todos que ali frequentavam o bairro.
Faleceu vitima de afogamento no Rio Mogi Guaçu, no dia 07 de setembro de 2019.
Está sepultado no Cemitério Local em nossa cidade, aonde descansa em paz e deixando muito saudades dos seus entes queridos.
São esses senhores (A) vereadores o projeto apresentado.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

Decretos

DECRETO Nº 4.416 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera o artigo 1º do Decreto 4.316 de 11 de agosto de 2020 - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Retomada das Aulas Presenciais e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Ofício nº 032/2021 da Secretaria Municipal de Educação e o Ofício nº 018/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados no artigo 1º do Decreto 4.316 de 11 de agosto de 2020 os seguintes representantes do Comitê de Retomada das Aulas Presenciais:

I Ficam excluídos os seguintes membros:
Rosângela Alves – CPF 037.209.389-21 – Representante de pais de alunos das escolas públicas municipais

Maria Rita Margarido Chaparim – CPF 406.499.658-50 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica incluído o seguinte membro:
Angélica Alves de Oliveira – CPF 368.449.818-13 – Coordenadora Geraldo Ensino Fundamental – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.418 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente

TIPO	MARCA	PLACA	COMB.	ANO	PATRIMÔNIO
Pas/Automóvel	VW/Gol 1.0	DBA-9806	Álcool/Gasolina	2009/2010	16592

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento das secretarias beneficiadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.419 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o conteúdo da ata da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 11 de dezembro de 2021 na Secretaria Municipal de Assistência Social;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pitangueiras, devidamente aprovado durante a reunião do referido Conselho na data de 11 de dezembro de 2020, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de Fevereiro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I.

REGIMENTO INTERNO – CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Pitangueiras, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.926 de 02 de dezembro de 2020, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais no âmbito municipal, respeitadas as competências exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. É atribuição deste Conselho:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
II – Planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:
a) Orientar a construção do orçamento destinado a gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico.
b) O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.
III – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
IV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, desempenho dos benefícios e aplicação dos recursos, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município;
VI – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;
VII – Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
VIII – Apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
IX – Apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
X – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
XI – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
XIX – Monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;
XX – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.
XXI – Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;
XXII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

Art. 4°. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas:

I – Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
XI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XVI – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XVII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

Art. 5º. No controle do financiamento, o Conselho de Assistência Social deve observar:

I – O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
II – Os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
III – A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
IV – Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
V – A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Social de Solidariedade, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
VI – A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
VII – A correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
VIII – A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
IX – A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
X – A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;
XI – A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
XII – A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO, PROCESSO DE INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO, VOTAÇÃO E POSSE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.926, de 02 de dezembro de 2020, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 7 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 7°. Respeitada a paridade prevista no artigo 6º deste Regimento, o CMAS terá a seguinte composição:

I – 03 (três) conselheiro indicados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;
b) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.
II – 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
III – 03 (três) representantes de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos e sociedade civil juridicamente constituída e em regular funcionamento:
a) 01 representante de atendimento da Infância e Adolescência;
b) 01 representante de atendimento ao Idoso;
c) 01 representante de atendimento a Pessoas com Deficiência.
IV – 01 (um) representantes de movimentos, entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que atuem no âmbito territorial do Município, com um ano de atuação, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário:
a) 01 representante de organizações de bairros.
V – 02 (dois) representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Pitangueiras/SP.
VI – 01 (um) representante de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de

profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social municipal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS- 2012 e NOB-RH-SUAS-2006;

Parágrafo único: Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 8°. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;
II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único: É vedado a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS.

Art. 9°.O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 10°. As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO, VOTAÇÃO E POSSE

Art. 11°. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

1°. Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº. 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

2º. Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os segmentos que a compõem.

Art. 12º. Mediante ampla divulgação, será convocada uma reunião para realização da nomeação dos novos Conselheiros.
I – Cada segmento representativo poderá enviar até 02 (dois) representantes que participarão da escolha dos novos Conselheiros;
II – É necessário um quórum de pelo menos 08 (oito) Conselheiros;
III – Os nomes escolhidos para Conselheiros e não presentes na reunião de votação deverão ser consultados a cerca da sua aceitação;
IV – A falta para esta reunião não será computada para efeito de impedimento.

Art. 13º. Após, encerrada a votação, será encaminhado através de resolução os nomes dos novos Conselheiros ao Prefeito para que formalize a nomeação através de Decreto Municipal.

Art. 14º. Passados 10 (dez) dias da publicação do Decreto após a posse dos conselheiros devidamente designados em ato oficial será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária a realização de votação da mesa diretora do Conselho.

I – É necessário um quórum de maioria absoluta, em primeira convocação e dos membros presentes, meia hora depois, em segunda convocação;
II – O mandato da mesa diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15°.O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Mesa Diretora;
VI – Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: Poderão ser criados cargos específicos tais como Assessorias Técnicas ou Comissões Técnicas para atender as necessidades funcionais deste Conselho.

SEÇÃO I
PLENÁRIA

Art. 16°. A Plenária é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

1º. A Plenária terá início no horário da convocação e, se não houver quórum de maioria absoluta - 08 (oito) membros, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos com número de conselheiros presentes para dar seguimento ao ato.

2º. O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 17°. A Plenária será composta por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

1º. Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

2º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

3º. A tolerância para estabelecer o *quórum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, o plenário será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

4º. Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

5º. A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo três horas.

Art. 18°. A Plenária será conduzida pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo primeiro secretário.

Art. 19°.A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

1º. A pauta da Plenária deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

2º. Os participantes da Plenária poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.

3º. Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

4º. Por solicitação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Art. 20°. Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo 1°. Secretário ou pelo 2º. Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente ambos os Secretários, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

Art. 21°. É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22°. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 23°. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;
II – Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
III – Votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
IV – Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
V – Informes, requerimentos e adendos;
VI – Apresentação dos relatórios das comissões, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;
VII – Indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;
VIII – Comunicação breve e franqueamento da palavra;
IX – Encerramento.

Art. 24°. A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada no CMAS.

Art. 25°. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 26°. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art. 27°. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 28°. A Presidência será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;

Art. 29°. Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 30°. A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

Art. 31°. Compete ao Presidente do CMAS:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
II – Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
III – Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
IV – Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
V – Submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;
VI – Tomar parte nas discussões e votar;
VII – Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
VIII – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
IX – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
X – Decidir sobre as questões de ordem;
XI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da CMAS;
XII – Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
XIII – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 32°. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
II – Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
IV – Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
V – Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 33°. O mandato da Presidência do CMAS será de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 34°. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

Art. 35°. A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I – O candidato ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2°. Secretário deverá ter o Conselheiro titular presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;
II – O sistema de votação poderá ser através de voto secreto o, voto aberto, ou aclamação, e decidido em Plenária por maioria de 2/3 dos seus membros;
III – O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36°. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 37°. Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 38°. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 39°. A substituição de Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I – Por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;
II – A instituição representada entender necessário;
III – O Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40°. A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 41°. A Secretaria Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

1º. Os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhados pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do CMAS;

2º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

3º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 42°. Compete a Secretaria Executiva:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
IV – Coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
V – Assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
VI – Assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;
VII – Delegar competências de sua responsabilidade;
VIII – Secretariar as reuniões da Plenária;
IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
X – Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
XI – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
XII – Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
XIII – Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
XIV – Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
XV – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
XVI – Operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;
XVII – Responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;
XVIII – Supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;
XIX – Responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;

XX – Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;
XXI – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
XXII – Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
XXIII – Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;
XXIV – Organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;
XXV – Elaborar relatório anual das atividades do CMAS;
XXVI – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMAS;
XXVII – Coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer plano de trabalho da mesma;
XXVIII – Encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;
XXIX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;
XXX – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
XXXI – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
XXXII – Organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
XXXIII – Preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
XXXIV – Acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;
XXXV – Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

SEÇÃO V
DA MESA DIRETORA

Art. 43°. À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

I – Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II – Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
III – Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
IV – Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
V – Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
VI – Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
VII – Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e
VIII – Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADE DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 44°. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
III – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VIII – Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer**,** no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
XII – Requisitar ao CMAS e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
XV – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 45°. São deveres dos Conselheiros:

I – Comparecer as plenárias e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
II – Votar as proposições apresentadas;
III – Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações da Plenária, quando conselheiro suplente;
IV – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
V – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
VII – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
IX – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
X – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
XI – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;
XII – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;
XIII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
XIV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XV – Fornecer ao CMAS todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
XVII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
XVIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
XIX – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 46°. Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 47°. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Perda de mandato.

Art. 48°. Será motivo para advertência:

I – Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 49°. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
IV – For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 50°. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
II – Violação grave ao presente Regimento Interno;
III – Não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a cinco (05) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;
IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantido disponível no CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 51°. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 52°. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico ao CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 53°. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

1º. – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

2º. – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenária.

Art. 54°. A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 55°. A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 56°. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 50 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 57°. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58°. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

1º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS a cada dois anos;

2º. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 59°. Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 60°. Caberá o Conselho e ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:
I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
VI – inscrever e credenciar os participantes;
VII – elaborar relatório

Art. 61°. Caberá ao Conselho e ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO VIII
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 62°. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover á, uma audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 63°. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011 que regulamenta a lei de acesso à informação.

Art. 64°. A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

Art. 65°. O CMAS está vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão inseridos no orçamento do Órgão Gestor da Assistência Social na Unidade Orçamentária "Fundo de assistência Social", com o respectivo projeto de atividade "Manutenção e funcionamento do Conselho de Assistência Social".

Art. 66°. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 67°. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 68°. O CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 69°. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação por Decreto.

Art. 70°. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 71°. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 72°. Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão;

Art. 73°. Revogam-se as disposições em contrário que antecedem esse Decreto.

Art. 74°. O presente Regimento, após aprovado em Plenária e publicação do Decreto Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pitangueiras, Estado de São Paulo.

LUÍS FERNANDO ZAGO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 4.420, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o descaucionamento final de lotes referentes ao loteamento Jardim Bom Sucesso II e da outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 89 da Lei Municipal 962/1977, o artigo 15, parágrafo 1º e 2º ambos do Decreto 3.582 de 16 de Outubro de 2014;

Considerando o requerimento sob nº 10420/2020 formulado por Investf Empreendimentos e Administração Ltda, solicitando a liberação dos 05 (cinco) lotes remanescentes caucionados junto a essa municipalidade;

Considerando que a Investf Empreendimentos e Administração Ltda cumpriu com todas as obras exigidas de acordo com o Termo de Verificação de Obras;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras o descaucionamento dos lotes **08, 09, 10 ,11 e 12 da quadra "B"**, do loteamento Jardim Bonsucesso II.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto 4.386 de 21 de dezembro de 2020.

Pitangueiras, 21 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.421, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 230.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.963, de 01 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	282	01.510.00	08.244.0005.2.509	230.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	230.000,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2021.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.422 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 483.021,37.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.964, de 01 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 483.021,37 (Quatrocentos e oitenta e três mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00– Equipamentos e Materiais Permanentes	247	01.312.26	10.301.0003.1.032	13.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		02.300.26	10.301.0003.1.035	31.902,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		02.300.75	10.301.0003.2.110	13.177,96
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		02.300.76	10.301.0003.2.301	39.359,08
4.4.90.51.00 – Obras e instalações		02.300.90	10.301.0003.1.322	94.500,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	02.312.01	10.301.0003.1.032	21.900,62
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.02	10.301.0003.2.110	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.56	10.301.0003.2.110	24.188,29
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.57	10.301.0003.2.110	1.169,51

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.81	10.301.0003.2.110	25.601,79
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.88	10.301.0003.2.110	2.978,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		05.300.95	10.303.0003.2.315	17.701,10
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.02	10.301.0003.1.032	75,22
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.03	10.301.0003.1.032	13.642,60
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.09	10.303.0003.1.032	449,36
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	05.312.10	10.301.0003.1.032	20.000,00
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.10	10.301.0003.1.032	13.608,50
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	370	05.312.10	10.301.0003.1.032	23.422,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	05.312.15	10.301.0003.1.032	19.920,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	199	05.312.16	10.301.0003.1.032	17.430,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de teceiros-pessoa jurídica	370	05.312.16	10.301.0003.1.032	14.560,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.17	10.303.0003.1.032	26,52
3.3.90.40.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação		05.301.95	10.301.0003.2.302	61.200,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00– Vencimentos e Vantagens fixas – P.C.		05.100.38	08.244.0005.2.501	8.208,82

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00– Material de Consumo	199	01.310.00	10.301.0003.2.301	13.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	225	05.301.95	10.301.0003.2.302	61.200,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020 de diversos recursos Estaduais e Federais para a Secretaria Municipal de Saúde em sua grande maioria, destinados ao Enfrentamento do Covid-19, seguem abaixo mais detalhados com os valores dos saldos restantes para serem reabertos:
- Equipamentos SS 69 no valor de R$ 31.902,00 – Transferência do Estado para aquisição de equipamentos e materiais permanente diversos, Resolução SS - 69, de 12-05-2020. (no momento usado para equipar a nova UBS Jd. Bom Sucesso);
- Equipamentos DRS XIII-CPAS no valor de R$ 13.177,96
- Convênio aquisição de dietas no valor de R$ 39.359,08
- Reforma de Unidade Básica de Saúde DRS XIII-CPAS no valor de R$ 94.500,00, esses três últimos valores se referem à transferência do Estado através do Convênio SANI, firmado em 2018, do valor total transferido já foi adquirido um veículo, dietas e manutenção das UBS Central Pitangueiras e ESF Santa Vitória Pitangueiras, faltando a manutenção na UBS Jd. Santa Vitória;
- Materiais de consumo enfrentamento covid no valor de R$ 21.900,62, Resolução Estadual 69;
- Estruturação da rede de serviços da atenção básica no valor de R$ 5.000,00;
- Aquisição de Eq. e Mat. Permanente no valor de R$ 24.188,29;
- Aquisição de Equipamento Ibitiúva no valor de R$ 1.169,51;
- Aquisição Eqpto. Mat. Perm. UBS. no valor de R$ 25.601,79;
- Emenda Parlamentar Aquis. Mat. Perm. Dr. Washington no valor de R$ 2.978,00;

- Aquisição equipamentos assistência farmacêutica no valor de R$ 17.701,10;

Saldos de Emendas Parlamentares para aquisição de equipamentos para as UBS´s em execução;
- Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização, enfrentamento covid no valor de R$ 75,22, Portaria nº 480 de 23/03/2020 e Resolução SS-38 de 25/03/2020;
- Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização, enfrentamento covid no valor de R$ 13.642,60, Portaria nº 774.
- Material de consumo, outras desp. decorrentes de cont. de terceirização e outros serv. de terceiros PJ, enfrentamento covid no valor de R$ 57.030,50, Portaria MS nº 1.857 de 28/07/2020, alterada pela Portaria MS nº 2.027 de 07/08/2020;
- Material de consumo enfrentamento covid no valor de R$ 19.920,00, Portaria nº 2.405 de 16 de setembro de 2020;
- Material de consumo e outros serviços de terceiros PJ enfrentamento covid no valor de R$ 31.990,00, Portaria nº 2.222 de 25 de agosto de 2020;
- Material de distribuição gratuita enfrentamento covid no valor de R$ 26,52, Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020 e da Portaria 1666, no valor de R$ 449,36;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, recursos advindos do Auxílio Financeiro - LC 173/2020, no valor de R$ 8.208,82.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.423, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 31.305,93.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.965, de 01 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 31.305,93 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente		01.100.40	04.122.0004.2.401	2.966,64

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		01.110.00	12.361.0002.2.209	15.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		02.200.61	12.361.0002.2.209	13.339,29

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00– Material de Consumo	199	01.310.00	10.301.0003.2.301	15.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, de saldo residual de convênio de transporte de alunos da zona rural, no valor de R$ 13.339.29 e de alienação de bens, no valor de R$ 2.966,64.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.424, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 945.564,67.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.966, de 01 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 945.564,67 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	141	05.288.00	12.361.0002.2.209	22.798,57

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.283.00	12.306.0002.2.208	42.444,91
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.284.00	12.306.0002.2.208	10.886,20
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	05.285.00	12.306.0002.2.208	22,64

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	181	05.302.79	10.302.0003.2.307	100.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	185	05.303.06	10.305.0003.2.312	104.081,90
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	238	05.307.90	10.301.0003.2.319	96.892,45
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	229	05.302.79	10.302.0003.2.307	87.489,63
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	235	05.303.06	10.304.0003.2.313	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	281	01.510.00	08.244.0005.2.507	75.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	05.500.64	08.244.0005.2.512	5.948,37

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - P.J.	196	01.310.00	10.301.0003.2.004	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	275.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, de saldo recursos federais de transporte de alunos Zona Rural, no valor de R$ 22.798,57, de merenda escolar PNAE EDUCAÇÃO CRECHE, no valor de R$ 42.444,91, merenda escolar PNAE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA, no valor de R$ 10.886,20, merenda escolar PNAE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, no valor de R$ 22,64, FNS. Samu Serv. Atend. Mov. Urgenc. – MAC, no valor de R$ 187.489,63, Bloco Vigilância em saúde – FNS, no valor de R$ 204.081,90, PMAQ no valor de R$ 96.892,45 e FNAS IGD SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de R$ 5.948,37.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Portarias

PORTARIA Nº 033, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA CONCEITO – NA CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(ISSQN) e NOTA FISCAL MUNICIPAL (NFS-e), objeto do Pregão n° 016/2021 , e dá outras providências."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os membros a seguir identificados para integrarem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA CONCEITO – NA CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) e NOTA FISCAL MUNICIPAL (NFS-e), objeto

do Pregão n° 016/2021, a saber:

REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Patrícia Zappeloni Ramos – RG nº 30.750.636

Cristiane Priscila Soares Mantovani – RG nº 34.765.938
Sirlene Aparecida Acqua – RG nº 26.605.449-36

Daiara Cristina Fernandes – RG nº 48.763.551-6
Bruno Campoli – RG nº 44.911.434-X

Art. 2º. O exercício da atividade dos membros da Comissão não será remunerado, porém, será considerado como de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos nomeados.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 034 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelo servidor de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento n° 8.865 de 2020, cuja tramitação se encerrou nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Eliane Cristina Cassaro da Silva	3369	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Fevereiro/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 035 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 11433 de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Progressão Horizontal, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data	da Evolução
Maria	Helena Fonseca Quintino	33.082.919-1	Enfermeiro Padrão	REF. J / NIIG2	01/2020

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo- se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 036 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 7578 de 2019 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, Progressão Vertical, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Marcos Daniel Carvalho	Mecânico	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	CNIIG1 – Agosto/2019

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo- se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 037 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Técnico em Enfermagem ESF".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.839/1997, CONTRATAR, conforme data de início e término os servidores relacionados no quadro abaixo para exercerem a função de Técnico em Enfermagem ESF com seus vencimentos baseados na Referência H – N1G1 e com carga horária de 40 horas semanais:

NOME	RG	Início	Término
João Vitor Pereira da Rocha	49.731.261-X	17/02/2021	17/05/2021
Marcos Elias Zeferino	23.857.095-2	19/02/2021	19/02/2021

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 038 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Renata Carvalho Macedo de Jesus".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 7854 de 2020;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 15 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. Renata Carvalho Macedo de Jesus, portadora do RG nº 62.738.716-0 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Psicóloga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 039 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Kerilene Cassaro".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 578 de 2021;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2021, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. Kerilene Cassaro, portadora do RG nº 41.032.023-7 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 040 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Michelli Aparecida Santa Roza Garoni".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 8119 de 2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 23 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. Michelli Aparecida Santa Roza Garoni, portadora do RG nº 34.765.935-4 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Cirurgião Dentista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 23 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 041 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Engenheiro Civil".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Gabriela Corona, portadora do RG nº 38.505.345-9 SSP/SP, classificada em 07° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Engenheiro Civil, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06 e suas alterações e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência L, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 042 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a absolvição da servidora Rita de Cássia Rodrigues em processo administrativo disciplinar".

O Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 399, de 13 de dezembro de 2019.

R E S O L V E

Artigo 1º. Absolver a servidora Rita de Cássia Rodrigues, professora de educação básica infantil, portadora do RG 11.520.930 SSP/SP, haja vista a falta de provas das condutas infracionais imputadas à referida servidora nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 399, de 13 de dezembro de 2019.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MATERIAL HOSPITALAR.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 24/03/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 será realizada na sala e reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 25/03/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 será realizada na sala e reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 26/03/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, tipo MENOR preço por ITEM, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: MENOR preço por ITEM.

Objeto: MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 será realizada na sala e reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 29/03/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, tipo MENOR preço por ITEM, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de DIETAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: MENOR preço por ITEM.

Objeto: DIETAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 será realizada na sala e reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 30/03/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA INSIGHT INFORMATICA LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

INSIGHT INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ – 04.431.007/0001-19, com sede à Avenida Getulio Vargas Quadra, nº 18-46, Parque Jardim Europa, em Bauru Estado de São Paulo, CEP: 17.017-383, neste ato representado por seu sócio, Sr. Roberval Rocha de Souza, CPF nº: 110.552.708-50.

Constitui-se objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações do Anexo I do edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/03/2021

Prazo:12 meses

Valor: R$ 61.000,00

Extratos de Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA DROGAL FARMACEUTICA LTDA QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP. neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ – 54.375.647/0172-83, com sede à Praça João Pessoa, nº 87, Centro, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu gerente comercial, senhor Luciano Botelho, CPF nº 352.485.368-47

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de Dexametasona 4mg o medicamento será utilizado para protocolo do COVID 19.

Data:03/03/2021

Prazo: 05 meses

Valor: R$ 16.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LICIT PIT COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI EPP , QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DE ISOPOR PARA MARMITEX

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP. neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

LICIT PIT COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI EPP, CNPJ – 27.182.663/0001-20, com sede à Rua Ceará, nº 350, Jardim São João, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, CEP: 14.750-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Luiz Plati Junior, CPF nº: 332.007.798-88.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de embalagens de isopor para marmitex para serem servidas em atendimentos dos moradores de rua em extrema vulnerabilidade cerca de 90 a 100 pessoas do município e itinerantes que migram para outro lugar, atendidos e encaminhados pelos equipamentos de proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Devido ao COVID 19 essas pessoas estão com falta de alimentos para a própria subsistência, salientamos também que as refeições são feitas na cozinha do fundo social.

Data: 03/03/2021

Prazo: 02 meses

Valor: R$ 17.388,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA BIOCAM EQIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CAMARA DE VACINA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ – 03.938.196/0001-58, com sede à Rua Dr. Alves do Banho nº 888, em Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor, senhor Rogério Ulbrich, CPF. 070.993.008-90.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada, com emprego de matéria e mão de obra, para manutenção corretiva em câmara de vacina.

Data: 23/02/2021

Prazo: 02 meses

Valor: R$ 16.990,55

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA C.R.B. ZAPAROLLI-EIRELI-ME, QUE TEM COMO OBJETO A QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO APOSTILAS DE ATIVIDADE MATEMATICA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

C.R.B. ZAPAROLLI-EIRELI-ME, CNPJ – 22.580.397/0001-70, com sede à Rua Angelo Puliani, nº 31, em Elisiario, Estado de São Paulo, CEP nº 15.823-000, neste ato representada pelo seu proprietario, senhor Carlos Roberto Bonilio Zaparolli, CPF nº 060.484.298-86.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de Apostilas de Atividades Matemáticas para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental conforme segue:

Data: 01/03/2021

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 19.262,50

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ – 01.772.798/0002-33, com sede à Est Vinhedo Viracopos, Km 04, térreo portão 2 anexo rua Edgar Marchiori conj. 255 setor medtronic, Distrito Industrial, em Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP nº 13.280-001, neste ato representado por seu Supervisor de Licitações, o Sr. Leonardo Santos, CPF. 323.110.578-12.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de insumos para bomba de insulina em cumprimento a ordem judicial para a Sra. Elaine Mara Baptista processo digital 0001929-25-2018.8.26.0459.

Data:25/02/2021

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 38.394,00

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP, CNPJ – 71.328.926/0001-59, com sede à Rua José Batista Rosa, nº 344, Bairro São João, município de Sertãozinho - SP, CEP: 14.170-210, neste ato representado por seu sócio, Sr. Marcelo Pereira da Costa, CPF nº: 091.188.508-04.

Constitui-se objeto da presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS ZONA RURAL LINHA 07, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 004/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses o objeto deste contrato com início em 24/02/2021 e término em 23/02/2022 o que corresponde ao valor de R$ 183.780,40 (cento e oitenta e três mil setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Data:24/02/2021

Prazo:12 meses

Valor: R$ 183.780,40

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA H.L SERVICES E SERVICOS TERCEIRIZADOS RIRELI ME, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

H.L SERVICES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ – 17.547.960/0001-79, com sede à Rua Adolpho Kroll, nº 309, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo CEP: 14.177-260, neste ato representada pelo seu sócio administrador, neste ato representado por seu procurador, senhor Fabrício Aparecido Liotti, CPF nº 329.522.068-99.

Constitui-se objeto da presente a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Limpeza Pública e Limpeza de Unidades Escolares com fornecimento de Mão de Obra, Insumos, Equipamentos, Veículos e Maquinários no Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 141/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses o objeto deste contrato com início em 06/02/2021 e término em 05/02/2022, e ainda, tendo em vista o Art. 65, inc. II, “d” da Lei 8666/93, resolve aditar em 4,52%, de acordo com os índices do IPCA, o valor total do contrato passa a ser R$ 1.362.618,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e dezoito reais).

Data: 05/02/2021

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 1.362.618,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS SRS. LUIZ MARCELINO DA SILVA, ANTONIO MARCELINO DA SILVA SOBRINHO E WANDERLEI MARIA DO CARMO FORESTI SILVA.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, inscrita no CGC/MF sob n.º 45.370.707/0001-28, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, para os efeitos deste instrumento, simplesmente denominada LOCATÁRIA.

ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG. no 19.231.716 SSP/SP e do CPF no 138.527.378-00, LUIZ MARCELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador RG no 11.245.430-6 e do CPF no 066.330.618-38, e WANDERLEI MARIA DO CARMO FORESTI SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 4.735.188 SSP/SP, e do CPF nº 034.086.208-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Santa Catarina, no 155, Centro, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, que serão simplesmente denominados de LOCADORES.

O objeto desta avença é a locação do imóvel urbano localizado à Rua: Minas Gerais, no 375, Centro, no município de Pitangueiras, estado de São Paulo, para uso do arquivo municipal da Secretaria Municipal de Administração, e também para futura instalação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O presente aditamento se dá com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, § 8º pelo mesmo período do contrato anterior, tendo em vista que o aditamento é mais vantajoso à Administração Pública.

Data: 14/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 61.271,40

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 05/02/2021, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o lote 01 do Pregão Eletrônico Nº 003/2021, à empresa INSIGHT INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 04.431.007/0001-19, no valor total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações do Anexo I do edital

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos Serviços efetivamente Prestados, no prazo estabelecido na fatura. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por ponto de Internet, com valor total e o respectivo descritivo;

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

90 – 3.3.90.40.00 04.122.0034.2.401 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

Pitangueiras, 01 de março de 2021

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal